

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 31 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1114

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 2087/2016

Define Lote Rural e Chácara como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos o Lote Rural n.º 51 (cinquenta e um), da Gleba n.º 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos e o Lote de terras denominado Chácara n.º 101-A (cento e um-A), do Patrimônio Dois Vizinhos, ambos da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 46.000,00m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 45.231, Livro 2, Ficha 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade da Senhora Iracy Damázio, inscrita no CPF sob o n.º 287.268.809-97.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Cod190598